

Conduta e Disciplina dos Alunos das Escolas Públicas de Martha's Vineyard

As Escolas Públicas de Martha's Vineyard (MVPS) se empenham para oferecer a todos os alunos uma educação de qualidade num ambiente seguro. Espera-se que os alunos se comportem de uma forma que promova um ambiente de aprendizagem seguro e ordenado dentro das escolas e eles podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo a possibilidade de expulsão por infrações graves, caso isso não seja feito. Ao impor medidas disciplinares, os funcionários da escola devem considerar a necessidade de manter ou restaurar um ambiente ordenado, o histórico disciplinar geral de cada aluno e a necessidade de melhorar o comportamento do aluno quando apropriado. Como a disciplina eficaz envolve a participação de funcionários, pais ou responsáveis e alunos, os funcionários da escola são obrigados a entrar em contato com os pais ou responsáveis de alunos menores de 18 anos por infrações desta norma disciplinar, o que pode resultar na suspensão ou expulsão dos alunos.

Espera-se que, um aluno cuja segurança ou aprendizagem na escola seja ameaçada por outros alunos, comunique a questão a um profissional da equipe. É proibida qualquer forma de retaliação contra uma pessoa que faça uma queixa. Os funcionários que tenham conhecimento de alunos problemáticos devem tomar as medidas adequadas, incluindo denunciar imediatamente à administração escolar assuntos que não possam ser tratados de forma adequada na sala de aula.

REGRAS ESCOLARES

Cada diretor da escola, em conjunto com os funcionários da escola e/ou conselho escolar, preparará um manual do aluno estabelecendo as regras da escola e as possíveis consequências da violação de tais regras. Além de abordar questões específicas de cada escola, tais regras devem abordar a posse de substâncias controladas (incluindo drogas e álcool) ou armas perigosas pelos alunos, uso de força, roubo, vandalismo, realização intencional de acusações falsas ou violação dos direitos civis de outros alunos, que são todos estritamente proibidos. O comitê escolar deverá revisar o manual do aluno a cada primavera para considerar as alterações que entrarão em vigor no mês de setembro seguinte, mas também poderá considerar alterações em outros momentos.

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Nenhum aluno será excluído ou discriminado durante o processo de admissão numa escola pública por motivo de raça, cor, sexo, identidade de gênero, religião, origem nacional ou orientação sexual, conforme detalhado no MGL Capítulo 76, Seção 05. Além disso, as Escolas Públicas de Martha's Vineyard não toleram nenhum assédio baseado em raça, cor, sexo, religião, origem nacional ou orientação sexual.

NORMA E PROCEDIMENTO DE ASSÉDIO

As Escolas Públicas de Martha's Vineyard comprometem-se a igualdade de oportunidades educacionais para todos os alunos, independentemente de raça, cor, sexo, identidade de gênero, religião, origem nacional ou orientação sexual. Favor verificar os procedimentos e consequências

da norma detalhados na Norma de Assédio Sexual das Escolas Públicas de Martha's Vineyard, que está anexada e é utilizada para todas as queixas de assédio.

DEVIDO PROCESSO PROCESSUAL DISCIPLINAR

53.13: Serviços Educacionais e Progresso Acadêmico de acordo com MGL c. 71, §§ 37H, 37H^{1/2}, e 37H^{3/4}

(1) Qualquer aluno que esteja cumprindo suspensão escolar, suspensão de curto prazo, suspensão de longo prazo ou expulsão terá a oportunidade de obter créditos, conforme aplicável, perfazer tarefas, testes, trabalhos e outras atividades escolares conforme necessário para progredir academicamente durante o período do seu afastamento da sala de aula ou da escola. O diretor da escola deverá informar o aluno e os pais desta oportunidade por escrito quando tal suspensão ou expulsão for imposta.

(2) Qualquer aluno que for expulso ou suspenso da escola por mais de dez (10) dias consecutivos, seja dentro ou fora da escola, terá a oportunidade de receber serviços educacionais e de progredir academicamente em prol de atender aos requisitos estaduais e locais, através do plano de serviço educacional para toda a escola.

(3) O diretor da escola deverá desenvolver um plano de serviços educacionais para toda a escola, descrevendo os serviços educacionais que o distrito escolar disponibilizará aos alunos que forem expulsos ou suspensos da escola por mais de dez (10) dias consecutivos. O plano incluirá o processo para notificar esses alunos e seus pais sobre os serviços e organizar tais serviços. Os serviços educacionais devem ser baseados e fornecidos de maneira consistente com os padrões acadêmicos e estruturas curriculares estabelecidas para todos os alunos de acordo com MGL c 69, §§ 1D e 1F.

(4) Aviso de Serviços Educacionais para Estudantes em Suspensão e Expulsão de Longo Prazo; Relatório de matrícula.

1. (a) O diretor da escola notificará os pais e o aluno sobre a oportunidade de receber serviços de educação quando o aluno é expulso ou colocado em suspensão de longo prazo. A notificação deverá ser fornecida em inglês e no idioma principal falado na residência do aluno, se for diferente do inglês, ou em outro meio de comunicação, quando apropriado. O aviso deverá incluir uma lista dos serviços educacionais específicos que estão disponíveis para o aluno e informações de contato de um funcionário do distrito escolar que possa fornecer informações mais detalhadas.

2. (b) Para cada aluno expulso ou suspenso da escola por mais de dez (10) dias consecutivos, seja dentro ou fora da escola, o distrito escolar deverá documentar a matrícula do aluno nos serviços educacionais. Para fins de relatório de dados, a escola deverá monitorar e relatar frequência, progresso acadêmico e outros dados conforme orientação do Departamento.

Autoridade Reguladora: MGL c.69, s. 1B e c.71, v. 37H e 37H 3/4

53.06: Aviso de Suspensão e Audiência de acordo com MGL c. 71, § 37H^{3/4}

(1) Exceto conforme previsto em 603 CMR 53.07 e 603 CMR 53.10, o diretor da escola não pode impor uma suspensão como consequência de uma infração disciplinar sem primeiro fornecer ao aluno e aos pais notificação oral e por escrito, e fornecer ao aluno a oportunidade de uma audiência sobre a queixa e aos pais a oportunidade de participar de tal audiência.

(2) O diretor da escola deverá fornecer notificação oral e escrita ao aluno e aos pais em inglês e no idioma principal falado na residência do aluno, se não for o inglês, ou outro meio de comunicação onde apropriado. A notificação deverá estabelecer em linguagem simples:

1. a) A infração disciplinar;
2. (b) a base da queixa;
3. (c) as possíveis consequências, incluindo a duração potencial da suspensão do aluno;
4. (d) a oportunidade para o aluno ter uma audiência com o diretor da escola sobre a suspensão proposta, incluindo a oportunidade de contestar as acusações e de apresentar a explicação do aluno sobre o alegado incidente, e de os pais comparecerem à audiência;
5. (e) data, hora e local da audiência;
6. (f) direito do aluno e dos pais do aluno a serviços de intérprete durante a audiência, se necessário para participar;
7. (g) se o aluno puder ser colocado em suspensão de longo prazo após a audiência com o diretor da escola:
 1. os direitos estabelecidos de acordo com 603 CMR 53.08 (3)(b); e
 2. o direito de recorrer da decisão do diretor da escola ao superintendente.

(3) O diretor da escola deverá fazer esforços razoáveis para notificar oralmente os pais sobre a oportunidade de comparecer à audiência. Para conduzir uma audiência sem a presença dos pais, o diretor da escola deve ser capaz de documentar esforços razoáveis para incluir os pais. Presume-se que o diretor da escola tenha feito esforços razoáveis se o diretor da escola tiver enviado notificação por escrito e documentado pelo menos duas tentativas de entrar em contato com os pais da maneira especificada pelos pais para notificação de emergência.

(4) A notificação por escrito aos pais pode ser feita em mãos, correio de primeira classe, correio certificado, e-mail para um endereço fornecido pelos pais para comunicações escolares ou qualquer outro método de entrega estabelecida entre o diretor da escola e os pais.

Autoridade reguladora:

MGL c.69, s. 1B e c.71, v. 37H e 37H ¾

53.08: Audiência do diretor da escola de acordo com MGL c. 71 e 37H¾

(1) O diretor da escola determinará a extensão dos direitos a serem concedidos ao aluno numa audiência disciplinar com base nas consequências previstas para a infração disciplinar. Se a consequência for uma suspensão da escola de longo prazo, o diretor da escola deverá prestar ao aluno, pelo menos no mínimo, todos os direitos estabelecidos de acordo com 603 CMR 53.08(3), além daqueles direitos concedidos a alunos que podem sofrer uma suspensão de curto prazo da escola.

Audiência do diretor da escola - Suspensão de curto prazo

1. (a) O objetivo da audiência com o diretor da escola é ouvir e considerar informações sobre o suposto incidente pelo qual o aluno pode ser suspenso, fornecer o ao aluno a oportunidade de contestar as acusações e explicar as circunstâncias que cercam o alegado incidente, determinar se o aluno cometeu a infração disciplinar e, em caso afirmativo, as consequências da infração. No mínimo, o diretor da escola deverá discutir a infração disciplinar, a base da acusação e qualquer outra informação pertinente. O aluno também terá a oportunidade de apresentar informações, incluindo fatos atenuantes, que o diretor da escola deve considerar ao determinar se outras soluções e consequências podem ser apropriadas, conforme estabelecido de acordo com 603 CMR 53.05. O diretor da escola deverá fornecer aos pais, se presentes, uma oportunidade para discutir a conduta do aluno e oferecer informações, incluindo circunstâncias atenuantes, que o diretor da escola deve considerar ao determinar as consequências para o aluno.
2. (b) Com base nas informações disponíveis, incluindo circunstâncias atenuantes, o diretor da escola determinará se o aluno cometeu a infração disciplinar e, em caso afirmativo, qual solução ou consequência será imposta.
3. (c) O diretor da escola notificará o aluno e os pais sobre a determinação e as razões para isso e, se o aluno for suspenso, o tipo e a duração da suspensão e a oportunidade de perfazer as tarefas e outros trabalhos escolares conforme necessário para progredir academicamente durante o período de afastamento, conforme previsto de acordo com 603 CMR 53.13(1). A determinação deverá ser feita por escrito e pode ser na forma de uma atualização da notificação original por escrito.
4. (d) Se o aluno estiver num programa pré-escolar ou nas séries do jardim de infância à 3ª série, o diretor da escola deverá enviar uma cópia da determinação por escrito ao superintendente e explicar as razões para impor uma suspensão fora da escola, antes que a suspensão de curto prazo entre em vigor.

Audiência do direito da escola - Suspensão de longo prazo

1. (a) O objetivo da audiência é o mesmo que o objetivo de uma audiência de suspensão de curto prazo.
2. (b) No mínimo, além dos direitos concedidos a um estudante numa audiência de suspensão de curto prazo, o estudante terá os seguintes direitos:

1. Antes da audiência, a oportunidade de revisar o histórico do aluno e os documentos nos quais o diretor da escola pode se basear para tomar a decisão de suspender ou não o aluno;
2. o direito de ser representado por um advogado ou pessoa leiga da escolha do aluno, às custas do aluno/pais;
3. o direito de apresentar testemunhas em seu nome e de apresentar a explicação do aluno do alegado incidente, mas o aluno não pode ser obrigado a fazê-lo; e
4. o direito de interrogar testemunhas apresentadas pelo distrito escolar; e
5. o direito de solicitar que a audiência seja gravada pelo diretor da escola e de receber uma cópia da gravação de áudio fornecida ao aluno ou aos pais mediante solicitação. Se o aluno ou os pais solicitarem uma gravação de áudio, o diretor da escola deverá informar todos os participantes antes da audiência que uma gravação de áudio será feita e uma cópia será fornecida ao aluno e aos pais mediante solicitação.

3. (c) O diretor da escola deverá fornecer aos pais, se presentes, uma oportunidade de discutir a conduta do aluno e oferecer informações, incluindo circunstâncias atenuantes, que o diretor da escola deve considerar ao determinar as consequências para o aluno.

4. (d) Baseado nas evidências, o diretor da escola determinará se o aluno cometeu a infração disciplinar e, em caso afirmativo, após considerar circunstâncias atenuantes e alternativas à suspensão conforme estabelecido de acordo com 603 CMR 53.05, qual solução ou consequência será imposta, em vez de ou além de uma suspensão de longo prazo. O diretor da escola deverá enviar a determinação por escrito ao aluno e aos pais por entrega em mãos, carta registrada, correio de primeira classe, e-mail para um endereço fornecido pelos pais para comunicações escolares ou outro método de entrega conforme estabelecido entre o diretor da escola e os pais. Se o diretor da escola decidir suspender o aluno, a determinação por escrito deverá:

1. Identificar a infração disciplinar, a data em que ocorreu a audiência e os participantes da audiência;
2. Apresentar os principais fatos e conclusões a que chegou o diretor da escola;
3. Identificar a duração e a data efetiva da suspensão, assim como a data de retorno às aulas;
4. Incluir aviso sobre a oportunidade do aluno de receber serviços educacionais para progredir academicamente durante o período de afastamento da escola, de acordo com 603 CMR 53.13(4)(a);
5. Informar o aluno sobre o direito de recorrer da decisão do diretor da escola ao superintendente ou pessoa designada, mas somente se o diretor da escola tiver imposto uma suspensão de longo prazo. A notificação do direito de recurso será feita em inglês e no idioma principal falado na residência do aluno, se não for o inglês, ou outro meio de comunicação quando apropriado, e deve incluir as seguintes informações declaradas em linguagem clara:
 - a. o processo para apelar da decisão, incluindo que o aluno ou os pais devem apresentar uma notificação de apelação por escrito ao

superintendente no prazo de cinco (05) dias corridos a partir da data efetiva da suspensão de longo prazo; desde que dentro dos cinco (05) dias corridos, o aluno ou os pais possam solicitar e receber do superintendente uma prorrogação do prazo para arquivar a notificação por escrito por até sete (07) dias corridos adicionais; e que

b. a suspensão de longo prazo permanecerá em vigor a menos e até que o superintendente decida reverter a determinação do diretor da escola em recurso.

5. (e) Se o aluno estiver num programa pré-escolar público ou nas séries do jardim de infância à 3ª série, o diretor da escola deverá enviar uma cópia da determinação por escrito ao superintendente e explicar as razões para impor uma suspensão fora da escola, seja por duração de curto ou longo prazo, antes que a suspensão entre em vigor.

Autoridade reguladora:

MGL c.69, s. 1B e c.71, v. 37H e 37H ¾

53.07: Remoção de emergência de acordo com MGL c. 71 e 37H¾

(1) Nada de acordo com 603 CMR 53.00 impedirá que um diretor da escola remova um aluno da escola temporariamente quando um aluno é acusado de uma infração disciplinar e a presença continuada do aluno representa um perigo para pessoas ou propriedades, ou perturba material e substancialmente a ordem da escola e, na opinião do diretor da escola, não há alternativa disponível para aliviar o perigo ou distúrbio. A remoção temporária não deverá exceder dois (02) dias letivos após o dia da remoção emergencial, período durante o qual o diretor da escola deverá:

1. (a) Fazer esforços imediatos e razoáveis para notificar oralmente o aluno e seus pais sobre a remoção emergencial, o motivo da necessidade da remoção emergencial e outros assuntos estabelecidos de acordo com 603 CMR 53.06(2);
2. (b) Fornecer notificação por escrito ao aluno e aos pais conforme previsto de acordo com 603 CMR 53.06(2);
3. (c) Proporcionar ao aluno a oportunidade de uma audiência com o diretor da escola que esteja de acordo com 603 CMR 53.08(2) ou (3), conforme aplicável, e aos pais uma oportunidade de comparecer à audiência, antes do término dos dois (2) dias letivos, a menos que haja prorrogação do tempo para a audiência seja estabelecida pelo diretor da escola, aluno e pais.
4. (d) Proferir uma decisão oralmente no mesmo dia da audiência e por escrito o mais tardar no dia letivo seguinte, que atenda aos requisitos de acordo com 603 CMR 53.08(2)(c) e (d) ou (3) (c) e (d), conforme aplicável.

(2) O diretor da escola não pode remover um aluno da escola em caráter de emergência por motivo de uma ofensa disciplinar até que providências adequadas tenham sido tomadas para a segurança e transporte do aluno.

Autoridade reguladora:

MGL c.69, s. 1B e c.71, v. 37H e 37H ¾

Suspensão dentro da escola de acordo com MGL c. 71 e 37H¾

(1) O diretor da escola pode fazer uso da suspensão dentro da escola como alternativa à suspensão de curto prazo para infrações disciplinares.

(2) O diretor da escola pode impor uma suspensão dentro da escola por uma infração disciplinar de acordo com 603 CMR 53.10, desde que o diretor da escola siga o processo estabelecido de acordo com 603 CMR 53.10(3) a (5) e o aluno tenha a oportunidade progredir academicamente conforme estabelecido de acordo com 603 CMR 53.13(1).

(3) O diretor da escola deverá informar o aluno sobre a infração disciplinar sendo acusada e a base da acusação, e fornecer ao aluno a oportunidade de contestar as acusações e explicar a circunstâncias que envolveram o alegado incidente. Se o diretor da escola determinar que o aluno cometeu a infração disciplinar, o diretor da escola deverá informar ao aluno a duração do período da suspensão escolar do aluno, que não deverá exceder dez (10) dias, cumulativamente ou consecutivamente, num ano letivo.

(4) No mesmo dia da decisão de suspensão dentro da escola, o diretor da escola deverá tomar medidas razoáveis para notificar oralmente os pais o mais rápido possível sobre a infração disciplinar, as razões para a conclusão de que o aluno cometeu a infração e a duração da suspensão dentro da escola. O diretor da escola também convidará os pais para uma reunião para discutir o desempenho acadêmico e comportamento do aluno, estratégias para o engajamento do aluno e possíveis respostas ao comportamento. Esta reunião será agendada para o dia da suspensão, se possível, ou caso contrário, o mais breve possível. Se o diretor da escola não conseguir entrar em contato com os pais depois de fazer e documentar pelo menos duas tentativas para fazê-lo, tais tentativas constituirão esforços razoáveis para fins de informar oralmente os pais sobre a suspensão na escola.

(5) O diretor da escola deverá enviar uma notificação por escrito ao aluno e aos pais sobre a suspensão dentro da escola, incluindo o motivo e a duração da suspensão dentro da escola, e convidando os pais para uma reunião com o diretor da escola para o propósito estabelecido de acordo com 603 CMR 53.10(4), se tal reunião ainda não ocorreu. O diretor da escola deverá entregar tal notificação no dia da suspensão em mãos, correio certificado, correio de primeira classe, e-mail para um endereço fornecido pelos pais para comunicações escolares, ou outro método de entrega conforme estabelecido entre o diretor da escola e os pais/responsáveis.

Autoridade reguladora:

MGL c.69, s. 1B e c.71, v. 37H e 37H ¾

DISCIPLINA E ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Espera-se que todos os alunos atendam aos requisitos de comportamento estabelecidos neste manual. Além das proteções do devido processo concedidas a todos os alunos, a Lei de Educação de Indivíduos com Deficiência e regulamentos relacionados requerem que disposições adicionais sejam feitas para os alunos que foram considerados elegíveis para serviços de educação especial ou que o distrito escolar tenha conhecimento ou tem motivos para saber que podem ser elegíveis para tais serviços. Os estudantes que tenham uma deficiência que limite substancialmente uma atividade importante da vida, conforme definido no §504 da Lei de Reabilitação, geralmente também têm direito a maiores proteções processuais antes da imposição de disciplina que resultará na remoção do aluno por mais de dez (10) dias letivos consecutivos ou quando houver um padrão de remoções de curto prazo excedendo dez (10) dias letivos num determinado ano. Os seguintes requisitos adicionais se aplicam à disciplina de alunos com deficiência:

(1) O IEP para cada aluno elegível para educação especial ou serviços relacionados deverá indicar se é esperado que o aluno atenda ao código de disciplina regular da escola ou se o código deve ser modificado para atender às necessidades individuais do aluno.

(2) Os alunos com deficiência podem ser excluídos dos seus programas por até dez (10) dias letivos, na medida em que tais sanções sejam aplicadas a todos os alunos. Antes que um aluno com deficiência possa ser excluído de seu programa por mais de dez (10) dias letivos consecutivos num determinado ano letivo ou sujeito a um padrão de remoção que constitua uma “mudança de colocação”, os administradores do prédio, os pais/responsáveis e membros relevantes do IEP ou da Equipe 504 do aluno se reunirão para determinar a relação entre a deficiência e o comportamento do aluno (Determinação de Manifestação). Na maioria dos casos, durante exclusões disciplinares que excedam dez (10) dias letivos num único ano letivo, os alunos que recebem serviços de acordo com um IEP terão o direito de receber serviços identificados como necessários pela equipe para fornecer-lhe uma educação pública gratuita e apropriada durante o período de exclusão. De acordo com a Seção 504, os alunos não têm direito aos serviços se a equipe determinar que a conduta não é uma manifestação da deficiência do aluno.

(3) Se os administradores do edifício, os pais/responsáveis e membros relevantes do IEP ou da Equipe 504 do aluno determinarem que a conduta do aluno não foi uma manifestação da deficiência do aluno, a escola poderá disciplinar o aluno de acordo com os procedimentos e penalidades aplicáveis a todos os alunos, mas continuará a fornecer uma educação pública gratuita e apropriada aos alunos com IEPs. O IEP ou a Equipe 504 do aluno identificarão os serviços necessários para fornecer uma educação pública gratuita e apropriada e durante o período de exclusão, revisarão qualquer plano de intervenção comportamental existente ou, quando apropriado, conduzirão uma avaliação comportamental funcional.

(4) Se os administradores do edifício, os pais/responsáveis e os membros relevantes do IEP ou da Equipe 504 do aluno determinarem que a conduta que deu origem à ação disciplinar foi uma manifestação da deficiência do aluno, o aluno não será sujeito à remoção adicional ou exclusão do programa educacional atual do aluno com base nessa conduta (exceto conduta envolvendo armas, drogas ou que resulte em lesões corporais graves a terceiros) até que o IEP ou a Equipe 504 seja desenvolvido, e os pais/responsáveis consentem uma nova colocação ou a menos que o Distrito obtenha uma ordem de um tribunal ou do *Bureau of Special Education Appeals* (“BSEA”, sigla em inglês) autorizando uma mudança na colocação do aluno. A equipe do aluno também deverá revisar e modificar conforme apropriado qualquer plano de intervenção comportamental existente ou providenciar uma avaliação comportamental funcional.

(5) Se um aluno com deficiência possuir ou usar drogas ilegais, vender ou solicitar uma substância controlada, possuir uma arma ou causar lesões corporais graves a outra pessoa nas dependências da escola ou numa função escolar, o distrito poderá colocar o aluno num Ambiente Educacional Alternativo Provisório (“IAES”, sigla em inglês) por até quarenta e cinco (45) dias letivos. Um tribunal ou oficial de audiência da BSEA também pode ordenar a colocação de um aluno que apresente uma probabilidade substancial de lesão a si mesmo ou a terceiros num ambiente provisório apropriado por até quarenta e cinco (45) dias letivos.
